

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PROCESSO Nº 041/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pç. São Felix, 20, Centro, Camocim De São Felix, PE, CEP 55665-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo atual Prefeito, GIORGE DO CARMO BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 031.411.334-76, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a sociedade de advogados **AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 18.372, com endereço na Rua Montevideu, nº 172 (Empresarial Desembargador Pedro Martiniano Lins), sala 508 – Boa Vista – Recife/PE – CEP 50.050-250, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.774/0001-97, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador LEONARDO AZEVEDO SARAIVA, naturalidade, estado civil, advogado inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 24.034 e no CPF/MF sob o nº 036.410.104-03 resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do PROCESSO Nº 041/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 03/2018, passando e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada (sociedade de advogados) para prestação de serviços jurídicos consistentes em:

I - Consultoria e Assessoria Jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados, em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro aos diversos órgãos da Administração Municipal (incluindo os Fundos Municipais), exceto ao Departamento de Tributação, e respectivos agentes em relação a atos administrativos diversos na execução de políticas públicas municipais, em atuação complementar à Procuradoria Municipal;

II - Patrocínio jurídico em procedimentos administrativos e judiciais de interesse do Município, em matérias de maior complexidade, complementarmente e em suporte à Procuradoria Municipal;

Parágrafo Primeiro - Na prestação de serviços, a partir da demanda observada, sugerimos os seguintes parâmetros:

A) Consultoria e Assessoramento Jurídico presencial, com periodicidade semanal, em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro aos diversos órgãos da Administração Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração; Departamento de Pessoal; Secretaria de Finanças,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Saúde e Educação e outras, Coordenadoria de Controle Interno, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta);

B) Assessoramento Jurídico à Comissão de Licitação e Pregoeiro, em matérias de maior complexidade, complementarmente à Procuradoria Municipal;

C) Consultoria e Assessoramento Jurídico por e-mail e por telefone/whatsapp, em matérias de maior complexidade, na área de Direito Administrativo, Constitucional e Financeiro aos diversos órgãos da Administração Municipal (Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração; Departamento de Pessoal; Secretaria de Finanças, Saúde e Educação e outras, Coordenadoria de Controle Interno, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

D) Auxílio à Procuradoria Municipal no acompanhamento e patrocínio de processos judiciais, de maior complexidade, propostos contra o Município de Camocim de São Félix ou em que o mesmo figura como autor ou parte interessada, seja atuando diretamente, seja fornecendo-lhe o suporte necessário mediante sugestões de encaminhamentos e/ou contribuindo para a conclusão das peças jurídicas necessárias;

E) Elaboração de diligências, peças de esclarecimento e defesa, em matérias de maior complexidade, a órgãos de fiscalização e controle, como MPE, MPF, TCE, órgãos federais e estaduais concedentes de recursos federais...

F) Orientação e elaboração de pareceres jurídicos ao Departamento de Pessoal, em matérias de maior complexidade, em atuação complementar à Procuradoria Municipal;

G) Acompanhamento, defesa e/ou patrocínio, em procedimentos no TCE/PE, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e na Justiça Federal, relativamente a demandas (judiciais e/ou administrativas) propostas contra e a favor do Município de Camocim de São Félix e de agentes públicos municipais relativamente a atos legítimos de gestão, em consonância com o interesse público municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a celebração do presente contrato, no qual se encontra inserta a respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro – A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da CONTRANTE ou da CONTRATADA, em ambos os casos mediante prévia notificação com prazo de 15 dias, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Procuradoria Jurídica do Município de Camocim de São Félix, na pessoa do seu Procurador Geral, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, inclusive dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor (ou servidores) especialmente designados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o firmamento do presente contrato através de contratação direta.
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados;
- d) Observar integralmente, na execução do contrato, a legislação Municipal, Estadual e Federal incidente sobre a atividade, inclusive quanto a prazos, formas e outros parâmetros, inclusive os estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) e Código de Ética da Advocacia.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelos encargos previdenciários e tributários pertinentes aos serviços previstos neste contrato, de vez que os trabalhos serão realizados por profissionais legalmente habilitados na área de sua competência, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissional liberal.
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- g) Executar os serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.
- h) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- i) Atender às dúvidas de caráter contábil e fiscal, bem como a consultas que vierem a ser formuladas pela CONTRATANTE e que estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de auditoria ora contratados.
- j) executar os serviços contratados preponderantemente através do profissional seu sócio administrador, dotado da expertise justificadora da contratação direta, e, acessoriamente,

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

praticados por outro sócio ou advogado associado, mediante a correspondente supervisão e responsabilidade técnica mantida pelo sócio administrador.

k) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato.

l) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

n) Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

o) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

p) Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

q) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

b) O Município de Camocim de São Félix poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso da prestação dos serviços não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO	DOTAÇÃO
02 03 01	3.3.90.39.05
	04.21.0021.2013.0000

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor anual de R\$ 144.000,00, sendo R\$ 12.000,00 mensais, a serem pagas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

emissão da nota fiscal e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas que venham ocorrer, sendo retido os impostos conforme Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento ou dos termos da respectiva proposta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços ora pactuados só sofrerão reajustes anuais quando concedidos através da variação do IPCA, acaso o Município encontre-se em situação fiscal favorável e mediante juízo discricionário da Administração, segundo impacto financeiro-orçamentário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

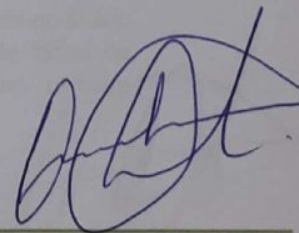
a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 3100/2006 de 01 de dezembro de 2006.

b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

b.1) Advertência.

b.2) Multa:

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



b.2.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2.2) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

b.2.4) A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

b.2.5) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

b.2.6) A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até noventa dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c.3) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial do contrato e/ou da autorização de fornecimento;

c.4) Por até doze meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

c.5) Por até doze meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

c.6) Por até vinte e quatro meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

c.7) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Secretaria de Administração, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.8) Nos contratos com preços reajustáveis, estes não sofrerão reajuste nos períodos de prorrogação, exceto em casos excepcionais, a critério da Secretaria de Administração, sempre justificados.

c.9) A penalidade de suspensão aplicada pela Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na automática suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados e vinculados ao Poder Executivo ou que se utilizam exclusivamente do cadastro central de fornecedores do Município de Muriaé.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

c.10) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Secretaria de Administração através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Administração, a vista dos motivos pela Secretaria de Administração.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Secretaria de Administração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 6º deste decreto.

d.6) Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos parágrafos 3 e 4 do artigo 5º deste decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), no Código de Ética da Advocacia e demais regulamentos e normas aplicáveis à atividade, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, conforme dispõe a legislação vigente.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

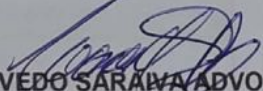
Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camocim de São Félix, 06 de julho de 2018.



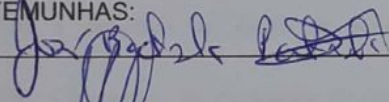
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITO MUNICIPAL

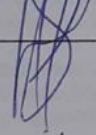


AZEVEDO SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL (Leonardo Azevedo Saraiva)

TESTEMUNHAS:

1 -  - CPF sob nº 045.027.574-46

2 -  - CPF sob nº 130731104-02

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO